



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.571, de 17 de março de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para construção de travessia do Córrego Mãe Rosa, sob os trilhos, no Distrito de Botujuru.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de março de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Art. 2º. O objetivo do Convênio, parte integrante desta Lei, é o Projeto e Construção de dutos de canalização do Córrego Mãe Rosa, sob a linha férrea da CPTM, denominada “A”, na altura do Km 123 + 970, dentro do Município de Campo Limpo Paulista por método não destrutivo.

Art. 3º. As demais finalidades a que se referem o artigo 1º estão amplamente divulgadas nos termos da Minuta de Convênio, integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo, repassados pela CPTM à Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista e caso necessário, por dotação orçamentária vigente.

Handwritten signature



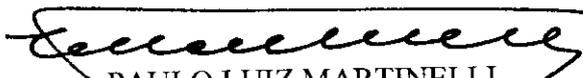
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.571/00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil.


PAULO LUIZ MARTINELLI
Secretário



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS



CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio e na melhor forma de direito, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, inscrita no CGC/MF sob o nº, 71.832.679/0001-23 Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, estabelecida nesta Cidade de São Paulo, na Av. Paulista, nº 402, 5º andar, adiante denominada simplesmente CPTM, representada pelo seu Diretor-Presidente Eng.º Oliver Hossepian Salles de Lima e pelo seu Diretor de Engenharia e Obras Eng.º Ademir Venâncio de Araújo e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - PMCLP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Braz, adiante denominada simplesmente PMCLP, considerando o interesse comum têm certo e ajustado o presente Convênio, o qual se regerá pelas, cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Projeto e Construção de Dutos de Canalização do Córrego Mãe Rosa sob a linha férrea da CPTM, denominada "A", na altura do Km 123 + 970, dentro do Município de Campo Limpo Paulista por método não destrutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para a adequada Execução do presente Convênio, as Partes se obrigam conforme a seguir disposto:

OBRIGAÇÕES DA CPTM

2.1.1 - Exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista o acompanhamento de todos os serviços de Construção dos dutos de Canalização do Córrego Mãe Rosa sob a linha da CPTM.

2.1.2 - Efetuar o remanejamento de todas as interferências com a Ferrovia, de modo a facilitar a execução dos serviços objetos deste Convênio.




PEDRO MIGUEL
Presidente



OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.2.1 - Liberar as áreas necessárias para a execução das obras;
- 2.2.2 - Exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados a fiscalização de todos os serviços de Construção de Dutos de Canalização;
- 2.2.3 - Contratar, com os serviços oriundos do governo do estado, o projeto e a execução das obras de construção de dutos de canalização, objeto deste Convênio;
- 2.2.4 - Efetuar o remanejamento de interferências com os Serviços Públicos, seus Concessionários ou Particulares, eventualmente existentes, no local fora da Faixa de Domínio da Ferrovia;
- 2.2.5 - Manter a canalização limpa e desobstruída.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1 - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto durar o interesse público acerca do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DENÚNCIA

- 4.1 - É facultado às Convenientes denunciar o presente Convênio, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes convenientes deverão ser efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
CPTM
Av. Paulista nº 402 - 5º andar
São Paulo - SP - CEP 01310-903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Av. Paulista, 402 - 3º - CEP: 01310 - 903 - Fone: 281 - 6085 - São Paulo - SP


PEDRO MIGUEL
Presidente



CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas da PMCLP com a execução do presente instrumento serão suportadas por recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo, repassados pela CPTM, à PMCLP no valor de R\$ 1.037.892,80. O valor excedente ao repasse da CPTM deverá ser absorvido integralmente pela PMCLP de receita própria, havendo, em hipótese alguma, repasse das despesas à CPTM.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes convenientes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca, de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem as partes convenientes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, de 2000



LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

OLIVER HOSSEPIAN S. DE LIMA
Diretor Presidente
Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM

ADEMIR VENÂNCIO DE ARAÚJO
Diretor de Engenharia e Obras
Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM




PEDRO MIGUEL
Presidente

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____